

CARTA ACORDO DE PATROCÍNIO DO EVENTO 'CNN TALKS CONSTRUINDO O FUTURO'

Por meio do presente documento (a "Carta Acordo"), as partes abaixo identificadas decidem assumir reciprocamente os compromissos abaixo especificados.

NOVUS MÍDIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1374, 2º e 3º mezaninos, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.161.939/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante "**CNN Brasil**").

SÃO PAULO NEGÓCIOS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na R. Líbero Badaró, 293, Centro, CEP 01.009-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.743.311/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante "**CLIENTE**");

CNN Brasil e **CLIENTE**, referidos nesta Carta Acordo individualmente como "Partes" e individualmente como "Parte" decidem formalizar as tratativas para o patrocínio do evento '**CNN TALKS CONSTRUINDO O FUTURO**' ("Evento") avençada entre as Partes por meio desta Carta Acordo, nos termos que seguem.

CLÁUSULA I. DO OBJETO

I.1. O objeto desta Carta Acordo é a formalização das tratativas negociadas entre as Partes para o patrocínio do Evento 'da **CNN Brasil** o qual será realizado no dia 15 de agosto de 2025 ("Data Efetiva") e espaço de mídia para divulgação de publicidade pela **CLIENTE** nas plataformas (TV e digital) da **CNN Brasil**, conforme estabelecido no Anexo 1 ("Plataformas"), mediante contrapartida, garantia e demais definições previstas nesta Carta Acordo, com entregas definidas no **Anexo 1**, que é parte integrante e indissociável deste Carta Acordo ("Patrocínio"):

CLÁUSULA II. DA VIGÊNCIA

II.1. Esta Carta Acordo é firmada em caráter irrevogável e irretratável com efeitos a partir da Data Efetiva, e permanecerá vigente até **05 de novembro de 2025**.

CLÁUSULA III. DO INVESTIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

III.1. Em contrapartida às entregas e Patrocínio previstos na Cláusula I.1 **CNN Brasil** nos termos desta Carta Acordo, a **CLIENTE** pagará à **CNN Brasil** o valor total líquido de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais), até o dia 31 de outubro de 2025.

III.1.1. Para efeito de interpretação dessa cláusula, valor líquido significa efetivamente o valor disponibilizado à CNN Brasil, sem qualquer desconto ou retenção.

III.2. Os pagamentos serão realizados diretamente por parte da **CLIENTE** para a **CNN Brasil** em conta corrente da **CNN Brasil**, mediante efetiva emissão e entrega do correspondente documento fiscal pela **CNN Brasil** à **CLIENTE** com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao pagamento, sob pena de atraso proporcional na efetivação do pagamento, sem que se aplique qualquer penalidade.



III.3. Os comprovantes da transferência dos valores servirão como recibo da operação e no caso de eventual atraso no pagamento por parte da **CLIENTE**, exceto na situação prevista no parágrafo anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, com aplicação *pro rata die*.

CLÁUSULA IV. CONDIÇÕES DE INSERÇÃO COMERCIAL

IV.1. O Evento e a inserção de espaço de mídia nas Plataformas das **CNN Brasil** será realizada durante a vigência desta Carta Acordo, em conformidade com o Anexo 1.

IV.2. As entregas comerciais tratadas nesta Carta Acordo serão garantidas por meio de reserva (Pedido de Inserção – PI). Os PIs poderão ser cancelados, desde que a comunicação de cancelamento observe o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao início previsto da inserção, prazo após o qual a inserção mídia será considerada cumprida para efeito de entrega dos compromissos de inserção tratados nesta Carta Acordo.

IV.3. Não estão abrangidos por esta Carta Acordo eventuais custos de produção e/ou relativos a direitos autorais e conexos de talentos eventualmente contratados para participação nas ações publicitárias, sendo de exclusiva responsabilidade da **CLIENTE** arcar com tais custos, que, sendo aplicáveis, sempre estarão sujeitos a aprovação prévia por parte da **CLIENTE**.

CLÁUSULA V. COMPLIANCE, ANTISSUBORNO E COMBATE À CORRUPÇÃO

V.1. A **CLIENTE** reconhece que a **CNN Brasil** é licenciada pela CNN International para exploração da marca CNN no território brasileiro, e como tal, está sujeita às regras decorrentes do respectivo contrato de licenciamento. Tais regras envolvem manuais de *compliance* e *guidelines* comerciais, de maneira que a CNN Brasil está sujeita a eventuais aprovações e observação de imposições por parte da CNN International que eventualmente podem resultar em impacto a negócios comerciais entabulados pela **CNN Brasil**. Por essa razão, as Partes concordam que, havendo qualquer incompatibilidade oriunda do cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento e as regras de *compliance* da CNN International ou os *guidelines* comerciais da CNN International, a **CNN Brasil** poderá rescindir unilateralmente, integral ou parcialmente, a presente avença, sem qualquer penalidade ou multa, sendo devida neste caso apenas a restituição dos valores eventualmente antecipados pelo **CLIENTE** e que não tenham sido objeto de entrega comercial pela **CNN Brasil**, nos termos desta Carta Acordo e do Anexo 1.

V.2. As Partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir as leis, códigos, padrões, normas vigentes e aplicáveis às suas atividades, devendo garantir de forma suficiente e eficiente que sua atuação, ainda que por meio de administradores, procuradores e colaboradores, esteja em estrita conformidade legal, especialmente no que concerne ao cumprimento de leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis.

V.3. As Partes aderem expressamente às regras de *compliance* tratadas no Anexo 2, que é parte integrante e indissociável desta Carta Acordo

V.4. O comprovado descumprimento por qualquer das Partes dos termos tratados na cláusula V2 poderá resultar em rescisão unilateral desta Carta Acordo, a critério da parte inocente.

CLÁUSULA VI. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

VI.1. As Partes declaram que têm conhecimento e se comprometem a cumprir todas as disposições, legislações e normas brasileiras, e, no que couber, as legislações de normas estrangeiras, que regulam os direitos à privacidade e proteção de Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar no 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), e quando aplicável, o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR – General Data Protection Regulation nº 679/2016) ("Legislação") durante toda a vigência do Contrato.

VI.2. As Partes aderem expressamente às regras de proteção de dados pessoais tratadas no Anexo 2, que é parte integrante e indissociável desta Carta Acordo.

CLÁUSULA VIII. CONFIDENCIALIDADE

VIII.1. As Partes se comprometem a manter, durante toda a vigência desta Carta Acordo e, após seu término, pelo prazo de 2 (dois) anos, os detalhes da presente negociação e os termos desta Carta Acordo em sigilo, e como consequência, a não divulgar tais informações a terceiros, assim como certificar que seus respectivos sócios, funcionários, consultores ou empresas coligadas mantenham sigilo e não divulguem a existência do presente instrumento, assim como de seus termos e condições, salvo para cumprimentos de dispositivo legal, prestação de conta junto aos Órgãos de controle interno e externo e atendimento ao princípio da publicidade dos contrato público.

CLÁUSULA IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

IX.1. A tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de alguma das obrigações assumidas nesta Carta Acordo, não significará novação, moratória ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade da Parte. Em nenhuma hipótese, a Parte tolerante será impedida de exigir o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações advindas desta Carta Acordo, nem obrigada a manter a tolerância repetidamente.

IX.2. As Partes declaram, sob as penas da lei, estarem representadas por seus representantes legais com poderes suficientes para assumir os compromisso e obrigações tratados neste instrumento.

IX.3. Os anexos a este instrumento constituem parte integrante dele para todos os fins e efeitos de direito

IX.4. As Partes concordam que poderão optar pela assinatura desta Carta Acordo de forma física ou em formato eletrônico por meio da plataforma digital DocuSign. Se por plataforma digital, as Partes declaram que aceitam e entendem por válida, autêntica e verdadeira a comprovação da autoria e

integridade deste documento em forma eletrônica realizada por meio da aludida plataforma, de tal forma que reconhecem que esta Carta Acordo constitui ato jurídico perfeito e eficaz enquanto declaração das Partes signatárias, nos termos do art. 10, § 2º, da MP 2.200-2/2001 e do 219 e art. 784, § 4º do Código Civil.

CLÁUSULA X. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, LEI E FORO

X.1. As disposições desta Carta Acordo serão regidas pela legislação brasileira. Na eventualidade de existência de qualquer conflito relativo à execução dos termos desta Carta Acordo, as Partes concordam em empenhar seus melhores esforços para, em boa-fé, chegar a uma solução consensual. Não sendo possível a solução consensual, as eventuais disputas serão dirimidas pela via judicial, elegendo as Partes o foro central da comarca de São Paulo para dirimir qualquer disputa oriunda do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem ajustadas, as Partes rubricam todas as folhas desta Carta Acordo e assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, declarando estarem representadas por seus representantes legais com poderes suficientes para assumir os compromissos e obrigações tratados neste instrumento.

Local: São Paulo/SP

Data de assinatura: 05 de Agosto de 2025.

NOVUS MÍDIA S.A.
Fernanda Tomazoni

NOVUS MÍDIA S.A.
Marcio Buzato

ALEXANDRA ANDRADE
DIRETORA PRESIDENTE
SÃO PAULO NEGÓCIOS
Alessandra Andrade
Diretora Presidente
São Paulo Negócios

CELSO CAMPELLO NETO
DIRETOR EXECUTIVO
SÃO PAULO NEGÓCIOS

Testemunhas

Nome *Leonardo Ramos*
RG

Nome
RG

[illegible]

ANEXO 2

REGRAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito do presente documento as Partes adotam as definições previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018, inclusive, definições de “Dado Pessoal”, “Tratamento de Dados”, “Controlador” e “Operador”; (ii) entende-se que a CNN Brasil ocupa a posição de Controladora e o CLIENTE ocupa a posição de Operadora.

2. DAS REGRAS E CRITÉRIOS

2.1. O CLIENTE concorda que (i) qualquer tratamento de Dado Pessoal decorrente da presente relação jurídica com a CNN Brasil deve ser realizado pelo CLIENTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário, (ii) o acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(as) empregados(as) do CLIENTE que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-los, e (iii) o CLIENTE não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CNN Brasil a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto se expressamente autorizado por escrito pela CNN Brasil. O CLIENTE concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades. O CLIENTE não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CNN Brasil dos Dados Pessoais advindos da presente relação contratual para quaisquer propósitos. O CLIENTE não deverá utilizar os Dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CNN Brasil ou que beneficiem concorrentes da CNN Brasil.

2.2. O CLIENTE garante que, por si ou seus colaboradores e representantes, manterá absoluto sigilo sobre todo e qualquer Dado Pessoal a que venha ter ciência em virtude do presente Contrato, sob pena de responsabilização exclusiva em caso de incidentes e possibilidade de imediata resolução do Contrato, sem qualquer penalidade, ônus ou encargo para a CNN Brasil, além da reparação integral de eventual prejuízo suportado pela CNN Brasil.

2.3. O CLIENTE deverá responder em 48 (quarenta e oito) horas aos pedidos de informações da CNN Brasil relacionados a respostas a procedimentos judiciais ou administrativos, no que se inclui os pedidos de informações enviados por Autoridades Públicas. Caso não seja possível coletar todas as informações necessárias no prazo estabelecido, o CLIENTE deverá apresentar resposta por escrito justificando o motivo da impossibilidade e apresentando o prazo necessário.

2.4. O CLIENTE concorda em implementar medidas legais, técnicas e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal e contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CNN Brasil (“Incidente”).

2.5. O CLIENTE deverá notificar prontamente a CNN Brasil sobre evento em que o CLIENTE saiba de ou tenha motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um Incidente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequência de qualquer descoberta, e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente. Em relação às medidas para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, o CLIENTE (i) tomará todas as medidas razoáveis esperadas do Incidente; e (ii) fornecerá à CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de que tal Incidente não tornará a ocorrer. Adicionalmente, caso, e na medida em que, qualquer Incidente resultar de um ato ou omissão do CLIENTE, e caso a CNN Brasil determine que haja notificação aos titulares (tanto em nome do CONTRATADO quanto em nome da CNN Brasil) ou que outras medidas de remediação são necessárias, o CLIENTE as tomará, a pedido da CNN Brasil e à conta e risco do CLIENTE, as mencionadas ações de remediação.

2.6. Tão logo encerrada a relação jurídica decorrente deste Contrato, o CLIENTE se obriga a transferir à CONTRATANTE os Dados Pessoais que estiverem em sua posse e a excluir no prazo de até 30 (trinta) dias em definitivo todo e qualquer dado que tenha ou possa ter tido acesso decorrente da presente relação contratual, a menos que haja orientação em sentido diverso por parte da CNN Brasil.

3. DA PENALIDADE

3.1. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Anexo, ficará o CLIENTE sujeito à obrigação de reparar as perdas e danos sofridos e efetivamente demonstrados pela CNN Brasil, que serão apuradas na forma prevista no Contrato.



ANEXO 2 – CONFORMIDADE

- 1.1. As Partes, por si, seus sócios, por suas subsidiárias, coligadas, controladas, controladoras, sociedades afiliadas, sucessoras, cessionárias, acionistas, cotistas, representantes legais, diretores, conselheiros, administradores, empregados, subcontratados, prepostos, parceiros comerciais, prestadores de serviços e agentes ("Pessoal"), se comprometem a cumprir e fazer cumprir com:
- (a) todas as leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal n. 12.846/2013), Lei Anticorrupção dos EUA (*US Foreign Corrupt Practices Act*) e a Lei Anticorrupção do Reino Unido (*UK Bribery Act*);
 - (b) a legislação, normas setoriais e demais regras vigentes sobre privacidade e proteção de dados pessoais em todas as operações que envolvam o tratamento de dados pessoais, atendendo aos princípios descritos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tendo como foco tratar os dados pessoais apenas para as finalidades previstas neste instrumento contratual; e
 - (c) os seguintes documentos (códigos, regras e políticas) da **CNN Brasil**:
 - (i) Código de Conduta, disponível em: [Código de Conduta - digital](#)¹;
 - (ii) Termo de conduta para fornecedores, parceiros e terceiros, disponível em: [Termo de conduta fornecedores .pdf](#)²;
 - (iii) Regras de compliance para fornecedores, parceiros e terceiros, disponível em: [Regras de Compliance](#)³;
 - (iv) Política de privacidade de dados pessoais (anexo B).
- 1.2. A **CNN Brasil** se compromete a comunicar a **CONTRAPARTE** sobre eventuais atualizações das regras de Compliance, privacidade e proteção de dados pessoais, assim como demais normas que venham a ser exigidas e atualizadas pela **CNN Brasil** ou pela **CNN International**.
- 1.3. A **CONTRAPARTE** deverá comunicar imediatamente a **CNN Brasil** na hipótese de incorrer em situação passível de ser apenada civil, administrativamente e/ou penalmente nos termos das normas anticorrupção.
- 1.4. Em caso de descumprimento de quaisquer disposições deste anexo e dos documentos indicados nos links abaixo, bem como dos documentos citados no item 1.1, a **CONTRAPARTE** estará sujeita à rescisão motivada da relação jurídica com a **CNN Brasil**, sem prejuízo do dever de indenizar a **CNN Brasil** por todos os prejuízos comprovadamente sofridos.
- 1.5. Em atendimento à referida legislação, as Partes declaram, por si e Pessoal que venham a agir em seu nome, que conduzem suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com todos os

LINKS DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E SÃO PARTES INDISSOCIÁVEIS DO CONTRATO:

¹ https://conteudos.cnnbrasil.com.br/wp-content/uploads/sites/3/2024/10/Codigo_de_Conduta_CNNBrasil_3a_edicao_11032024_reduzido.pdf

² <https://conteudos.cnnbrasil.com.br/wp-content/uploads/sites/3/2024/10/TERMO-DE-CONDUTA-FORNECEDORES-.pdf>

³ https://conteudos.cnnbrasil.com.br/wp-content/uploads/sites/3/2024/10/Anexo-Regras-de-Compliance_09092021.pdf

preceitos da regulamentação anticorrupção pátria e demais leis aplicáveis e que não praticam, nem praticarão durante a vigência do Contrato, delitos vinculados a práticas corruptas e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos aqueles que atentem contra o patrimônio nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil

1.6. As Partes, por si e Pessoal, declaram e garantem que:

- a) nenhum de seus representantes, administradores, diretores, empregados, agentes e colaboradores são agentes públicos;
- b) na data de celebração do presente acordo e durante o seu período de vigência, nenhum agente público é ou se tornará, direta ou indiretamente, associado às Partes ou deterão participação em sua esfera de direitos;
- c) não pagaram ou ofereceram pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer comissão, taxa ou qualquer quantia a qualquer indivíduo ou entidade ou agente público em razão deste Contrato;
- d) não farão, direta ou indiretamente, contribuições ou doações a candidatos ou a partidos políticos, exceto quanto ao permitido pelas leis brasileiras;
- e) não estão inscritos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP.
- f) não violam a Lei nº 14.133/2021.

1.7. O não cumprimento por parte da **CONTRAPARTE**, de seus Pessoal ou de terceiros por ela utilizados ou subcontratados de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, do Código de Conduta da NOVUS será considerado uma infração grave e poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações da CNN Brasil, bem como na obrigação da CONTRATADA de indenizar a CNN Brasil e seus Representantes por perdas e danos.

1.8. A **CONTRAPARTE** tem ciência de que a independência e integridade editorial constituem pilares fundamentais da credibilidade da marca CNN, e são ativos fundamentais para manter a reputação de justiça e imparcialidade da CNN International e da **CNN Brasil**. Desta forma, a CONTRATADA concorda que a observância de certos procedimentos é condição inafastável da prestação dos Serviços, de modo que a **CONTRAPARTE** assume o compromisso de, por si e pelo Pessoal eventualmente alocado no desempenho dos Serviços, durante a vigência do Contrato:

- (i) não fazer campanha para candidato ou partido envolvido em política partidária e
- (ii) nos anos em que forem disputadas eleições para cargos políticos, informar a intenção da **CONTRAPARTE** ou de qualquer Pessoal de concorrer a qualquer cargo político, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à oficialização da respectiva candidatura, sob pena de responder pelos danos, inclusive de imagem, causados à **CNN Brasil**.